



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº PL 1351 2004 004
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Em 17/06/04
Assessoria de Planária

em Protocolo Legislativo para registro e, em

agência: CEOF 2 ECJ.

em 17/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planária

Cria o Fundo de Incentivo à Geração de Emprego, por meio do Turismo Cívico e Ecoturismo, nas condições que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Incentivo à Geração de Emprego, por meio do Turismo Cívico e Ecoturismo – FIGE, nas condições que especifica.

Art. 2º. O Fundo a que se refere o caput do art 1º terá os seguintes objetivos, na área de natureza contábil:

- I- geração de empregos, direta ou indiretamente relacionados ao turismo cívico e ecoturismo;
- II- financiamento de micro e pequenas empresas, voltadas, direta ou indiretamente, para o turismo e ecoturismo;
- III- financiamento da promoção e da divulgação, no País e no exterior, do turismo e do ecoturismo locais;
- IV- conservação dos bens patrimoniais.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego – FIGE:

- I- o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da arrecadação das multas por crime ambiental e crime contra o patrimônio público;
- II- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- dotações orçamentárias do GDF;
- IV- dotações orçamentárias de parlamentares, a nível distrital e federal;
- V- dotações orçamentárias do Governo Federal, através do Ministério do Turismo;
- VI- doações e convênios com órgãos públicos e entidades não-governamentais.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1351/2004
Fla. n.º 03 BIA

Paulo Roberto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Art. 4º. A gestão do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego caberá:

- I- à Secretaria do Turismo, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento às atividades de que se trata esta lei e de supervisora da execução das operações do Fundo;
- II- ao Banco de Brasília, na qualidade de agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fundo ;

Art. 5º. A Secretaria de Turismo editará as normas complementares, que disporão sobre:

I - as regras de seleção das empresas e organizações não - governamentais financiadas com recursos do Fundo;

II - os casos de sanção ou suspensão temporária e de encerramento dos contratos de financiamento;

III - as modalidades de assistência técnica e administrativa, diretamente ou por meio de convênios, às empresas e organizações não-governamentais que se candidatarem aos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - A Secretaria de Turismo poderá contar com assessoramento de um Conselho de natureza consultiva, com a participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e Secretaria do Trabalho, designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 6º. A fiscalização das empresas e organizações não-governamentais que receberem recursos do Fundo de Incentivo à Geração de Emprego será feita pelo órgão de controle interno da Secretaria de Turismo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 1351 / 2004
Fis. N.º 02 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa procura implantar um fundo destinado a arrecadar recursos para promoção do turismo cívico e ecoturismo locais, a fim de incentivar a geração de empregos. Trata-se, a nosso ver,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

de medida de grande relevância para o Distrito Federal, mercê dos altos índices de desemprego atualmente observados, valendo-se da natural vocação brasileira para o turismo e ecoturismo. Nossa proposta busca favorecer especialmente as micro e pequenas empresas voltadas para esse setor, já que desse segmento provém a grande maioria dos postos de trabalho gerados na atividade turística. Estamos certos de que a implementação deste fundo contribuirá sobremaneira para a expansão de nossa indústria turística, com todos os reflexos positivos daí decorrentes para a nossa população.

Brasília é hoje referência em educação, saúde e segurança para outras unidades da federação. O turismo cívico é a sua mais nova vocação. E o incentivo ao emprego descortina novas possibilidades, através da difusão do turismo e do ecoturismo locais, apostando na arquitetura futurista e atrativa. Para a geração de emprego e renda, o turismo é o sistema mais simples, pois beneficia desde o pipoqueiro até o dono do hotel mais caro da cidade.

Com a implantação do Fundo, esperamos que a cidade possa receber 3,5 mil turistas por final de semana. Para isso, apostam na riqueza arquitetônica de nossa capital e no ecoturismo local.

Recentemente, a Secretaria de Trabalho do Governo do Distrito Federal divulgou os resultados de um conjunto de ações integradas desenvolvidas por órgãos do Governo do Distrito Federal. Diversos indicadores confirmam a promoção do desenvolvimento local e a melhoria de qualidade de vida da população. No que se refere às Políticas Públicas de Trabalho e Renda do Distrito Federal, o resultado da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED/DF é o principal indicador. Desde o mês de abril de 2003, o nível de emprego apresenta um crescimento contínuo, acompanhado de uma redução sistemática das taxas de desemprego.

Tais fatos demonstram a eficiência da integração das ações sociais e econômicas. Tudo indica que este é o caminho certo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto ora em exame.

Sala das Sessões, em de 2004.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1351 / 2004
Fls. N.º 03 BIA

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB